

**ESTADO DE MINAS GERAIS****SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL****Diretoria de Apoio à Gestão Municipal**

Termo de Cooperação Técnica N° 12859/2019

Processo nº 1370.01.0012859/2019-52

Unidade Gestora:DAGEM-SEMAD

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, doravante denominada **SEMAD**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Edifício Minas, 2º andar, lado par, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, MG, CEP 31.630-900, neste ato representada por seu titular, Germano Luiz Gomes Vieira, o **INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**, doravante denominado **IEF**, sediado à Rodovia Papa João Paulo, II, nº 4.143, Edifício Minas, 1º andar, lado par, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, MG, CEP 31.630-900, neste ato representado por seu Diretor Geral, Antônio Augusto Melo Malard, e, de outro lado, e, o **MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG**, sediado à Rua José Cavalline, nº 15, CNPJ nº.

18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Alexis José Ferreira de Freitas, resolvem celebrar o presente convênio para a delegação das ações de licenciamento e fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores, bem como para a delegação das ações relacionadas intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental Estadual, na forma das cláusulas e condições seguintes, regido, ainda, pela Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997; Decreto Estadual nº 47.042, de 06 de setembro de 2016; Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016; Decreto Estadual nº 46.937, de 21 de janeiro de 2016; Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017; Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017; Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 6.660 de 21 de novembro de 2008; Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro 2013; Decreto Estadual nº. 47.344, de 23 de janeiro de 2018; Lei Estadual nº 14.184, de 2002; e demais atos normativos que versam sobre a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este convênio tem por objeto estabelecer a cooperação técnica e administrativa entre as partes, visando especialmente à delegação ao **MUNICÍPIO** das ações administrativas referentes a intervenções

ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental estadual e ao licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores nos limites territoriais do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS SUJEITOS AO AUTORIZAÇÃO E LICENCIAMENTO MUNICIPAIS

2.1. Compete ao MUNICÍPIO, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas deste convênio, o licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, cujos impactos não ultrapassem o limite territorial do MUNICÍPIO, inclusive as atividades e empreendimentos para os quais a legislação específica preveja a necessidade de licenciamento por órgão estadual, na hipótese de não ser vedada a delegação de competência;

2.1.1. Que estejam enquadrados como classes 1 a 5, de acordo com o Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, ressalvadas as atividades e empreendimentos de competência originária definidas na Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 2017 como de atribuição originária dos municípios;

2.2. Compete ao MUNICÍPIO, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas deste convênio analisar e autorizar:

a. as intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental Estadual, em imóveis rurais, desvinculados do licenciamento municipal, observadas as atribuições previstas no inciso XV do art. 7º, e nas alíneas “a” e “c” do inciso XVI do art. 8º da Lei Complementar nº 140/2011, inclusive as intervenções ambientais que não impliquem em supressão de vegetação nativa; e

b. as intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental estadual, que impliquem na supressão e exploração da vegetação nativa, não previstas na Lei Complementar nº 140/2011, e previstas na Lei do Bioma Mata Atlântica (Lei Federal 11.428/2006), bem como de espécimes arbóreos objeto de proteção especial, a exemplo do pequi (Lei Estadual nº 10.883/1992) e do ipê-amarelo (Lei Estadual nº 9.743/1988), e de qualquer outra para as quais a legislação específica preveja a necessidade de autorização por órgão estadual, vinculadas ou não ao licenciamento municipal, na hipótese de não ser vedada a delegação de competência, na forma das cláusulas e condições seguintes.

2.2.1. Compete originariamente ao MUNICÍPIO, independente da delegação do item 2.2 deste convênio, aprovar:

a. a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo MUNICÍPIO, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs), de acordo com o previsto no art. 9º, inciso XV, da Lei Complementar Federal nº 140/2011;

b. a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo MUNICÍPIO, inclusive as requeridas em momento

posterior ao licenciamento, de acordo com o previsto no art. 9º, inciso XV, da Lei Complementar Federal nº 140/2011, e na Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017;

c. a supressão de vegetação prevista no art. 14, § 2º, da Lei Federal 11.428/2006, observados os requisitos trazidos pelo dispositivo (anuência do Estado), *verbis*:

“Art. 14. (...) § 2º A supressão de vegetação no estágio médio de regeneração situada em área urbana dependerá de autorização do órgão ambiental municipal competente, desde que o município possua conselho de meio ambiente, com caráter deliberativo e plano diretor, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente fundamentada em parecer técnico.”; e

d. as intervenções ambientais que impliquem ou não em supressão de vegetação nativa, localizados em área urbana;

2.3. As modificações e/ou ampliações das atividades e empreendimentos já licenciados pelo MUNICÍPIO serão enquadradas de acordo com os respectivos critérios de porte e potencial poluidor, em conformidade com o Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017;

2.3.1. Nos casos em que as modificações e/ou ampliações enquadrarem a atividade ou empreendimento fora das condições a que se refere o item 2.1, o licenciamento da atividade e a autorização para intervenção ambiental vinculada ao licenciamento serão remetidos ao órgão competente, independentemente da delegação estabelecida neste convênio;

2.3.2. Nos casos em que o licenciamento da atividade ou empreendimento não atender as condições a que se refere o item 2.1, a autorização para intervenção ambiental vinculada ao licenciamento caberá ao órgão competente pelo licenciamento, independentemente da delegação estabelecida neste convênio;

2.3.3. O município poderá criar regras ambientais específicas, desde que mais benéficas ao meio ambiente, como a inclusão de códigos, respeitando sempre as competências Estadual e Federal dispostas em lei; e

2.4. Não serão objeto de delegação as atividades e os empreendimentos considerados de interesse público do Estado, conforme disposto em decreto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AÇÕES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

3.1. Compete ao MUNICÍPIO, observada a legislação aplicável, a execução das ações de controle e fiscalização sobre atividades ou empreendimentos que vier a licenciar ou autorizar intervenção ambiental, incluindo a lavratura do auto de infração ambiental e instauração do processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pela atividade ou empreendimento licenciado, nos termos do artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar Federal nº 140, de 2011; e

3.2. O disposto no item 3.1 não impede o exercício pelos demais entes federativos da atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor, prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização, nos termos do artigo 17, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 140, de 2011; e

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

4.1. O MUNICÍPIO comprova, anexando os documentos pertinentes ao respectivo processo administrativo, e declara a observância aos requisitos legais e regulamentares necessários para o atendimento do objeto do presente convênio, conforme previsto na Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016 e no Decreto n.º 46.937, de 2016 e no art. 5º da Lei Complementar 140 de 2011, responsabilizando-se por sua legitimidade e veracidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Para o cumprimento do objeto deste convênio, compete:

5.1.1. Ao ESTADO DE MINAS GERAIS por meio da SEMAD, e, ao IEF, cada qual de acordo com suas competências:

a) fiscalizar a gestão ambiental delegada aos órgãos e entidades do MUNICÍPIO, durante todo o tempo de vigência do convênio, realizando auditorias sempre que se fizer necessário ou julgar conveniente;

b) capacitar os servidores municipais sobre os aspectos legais e administrativos das ações delegadas a que se refere a cláusula segunda deste convênio, quando necessário e mediante prévio acordo entre as partes; e

c) disponibilizar na plataforma IDE-Sisema os polígonos referentes às áreas autorizadas pelo MUNICÍPIO para supressão de vegetação nativa, em razão da cláusula primeira deste convênio.

5.1.2. Ao MUNICÍPIO:

a) dispor de:

a.1) política municipal de meio ambiente prevista em lei;

a.2) conselho de meio ambiente com representação da sociedade civil organizada paritária à do poder público, eleito autonomamente, em processo coordenado pelo município, com competência consultiva, deliberativa e normativa em relação à proteção e a gestão ambiental;

a.2.1) possuir as mesmas restrições que os conselheiros do COPAM, na forma estabelecida pelos arts. 23 e 24 do Decreto nº 46.953, de 2016 (última parte do inciso II, art. 4º, Decreto nº 46.937, de 2016), *verbis*:

Art. 23 – Ao conselheiro do Copam, no exercício de suas funções, aplicam-se as suspeições e impedimentos previstos no art. 61 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, neste decreto e no Regimento Interno do Copam.

§ 1º – A conduta do conselheiro do Copam que violar o disposto no Decreto nº 46.644, de 6 de novembro de 2014, o sujeitara às sanções nele previstas.

§ 2º – O exercício das funções de conselheiro do Copam, em quaisquer de suas unidades, é vedado a pessoas que prestem serviços ou participem, direta ou indiretamente, da administração ou da equipe técnica de empresas que tenham como objeto o desenvolvimento de estudos que subsidiem processos de licenciamento ou fiscalização ambiental.

§ 3º – A conduta do conselheiro do Copam que violar vedação, impedimento ou suspeição o sujeitará às seguintes sanções, mediante processo administrativo próprio, assegurada ampla defesa e contraditório:

I – retratação em reunião pública da unidade do Copam em que ocorreu o fato e em reunião do Plenário subsequente a esta;

II – descredenciamento do conselheiro como representante do Copam;

III – descredenciamento do conselheiro como representante do Copam e proibição de ser representante por dois mandatos.

§ 4º – O processo a que se refere o § 3º será conduzido pela Comissão de Ética da Semad, a qual fará relatório final dirigido ao Secretário Executivo do Copam, o qual decidirá pelo arquivamento, o indeferimento ou a aplicação de sanção.

§ 5º – Da decisão a que se refere o § 4º caberá recurso ao Presidente do Copam, no prazo de dez dias.

§ 6º – A decisão do Presidente do Copam, a que se refere o § 5º, é irrecurável.

§ 7º – Ao conselheiro impedido, é vedado atuar no processo administrativo, o que inclui discutir, deliberar ou manifestar-se em plenário sobre a matéria objeto do impedimento.

§ 8º – Aos membros do Copam e a seus representantes, é vedado apresentar recurso administrativo contra decisão contrária ao seu voto.

Art. 24 – Ao servidor da Semad e de suas entidades vinculadas, é vedada a participação como representante no Copam, salvo por designação para Presidência ou suplência em uma das unidades.

a.2.2) e, ainda, orientar os membros do conselho de meio ambiente a agirem, sempre, com estrita observância aos deveres de honestidade, legalidade e lealdade às instituições;

a.3) órgão técnico-administrativo, na estrutura do Poder Executivo municipal ou no âmbito de consórcio público intermunicipal, responsável pela análise de pedidos de licenciamento ou autorização, pela

fiscalização e pelo controle ambiental, dotado de equipe técnica multidisciplinar composta por profissionais devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas a serem delegadas;

a.4) sistema de fiscalização ambiental legalmente estabelecido, que preveja sanções ou multas para os casos de descumprimento de obrigações de natureza ambiental;

a.5) sistema de licenciamento ambiental caracterizado por:

a.5.1) análise técnica, no que couber, pelo órgão a que se refere o item a.3;

a.5.2) deliberação, no que couber, pelo órgão colegiado a que se refere o item a.2;

b) proceder ao licenciamento, autorização, controle e fiscalização ambiental das atividades e empreendimentos objeto deste convênio, observando a legislação em vigor;

c) avaliar no âmbito da análise a extensão territorial dos impactos ambientais das atividades e empreendimentos objetos deste convênio e, no caso de os impactos ambientais diretos ultrapassarem o limite territorial municipal, encaminhar o empreendedor ao órgão ou entidade competente, conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 140, de 2011;

d) publicar em Diário Oficial e disponibilizar, no órgão competente, em local de fácil acesso ao público, listagens e relações contendo os dados referentes aos assuntos previstos no art. 4º da Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003 e divulgar em sítio eletrônico as informações referentes às autorizações emitidas;

e) encaminhar anualmente à SEMAD e ao IEF relatório das atividades desenvolvidas em razão deste convênio, em suas respectivas áreas de atuação, para fins de auditoria, observada a Resolução Semad nº 2.531, de 2017 (ou outra que vier substituí-la);

f) encaminhar à SEMAD e ao IEF, sempre que solicitado, informações complementares relacionadas ao objeto deste convênio para acompanhamento das ações desenvolvidas no âmbito deste convênio no prazo fixado;

g) manter e atualizar junto à SEMAD e ao IEF durante toda a vigência deste convênio, todos os requisitos de habilitação e qualificação necessárias ao cumprimento do objeto previsto na cláusula primeira, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e, informar previamente qualquer alteração que interfira na sua competência técnica;

h) solicitar manifestação do órgão gestor, no âmbito do licenciamento de atividades e empreendimentos que possam afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, previamente à concessão da

licença, nos termos da Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010;

i) cumprir e fazer cumprir que, nos casos de atividades e empreendimentos considerados como causadores de significativo impacto ambiental com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor firme Termo de Compromisso de Compensação Ambiental junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, em observância às normas federais e estaduais em vigor sobre a compensação ambiental, especialmente as previstas na Lei Federal nº 9.985, de 2000, e no Decreto nº 45.175, de 17 de setembro de 2009;

j) exigir a elaboração e cumprimento dos Programas de Educação Ambiental nos processos de licenciamento, conforme a Deliberação Normativa nº 214, de 26 de abril de 2017.

k) não autorizar ou licenciar atividades e empreendimentos quando o requerente for o próprio órgão licenciador (Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou outra a que o Departamento de Meio Ambiente esteja vinculado);

l) encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, à SEMAD, a relação dos limites das atividades e empreendimentos licenciados, e ao IEF, a relação das autorizações emitidas em razão da cláusula primeira deste convênio, acompanhada dos polígonos das áreas autorizadas para supressão de vegetação nativa e os polígonos das áreas de compensação florestal aprovados pelo município, para lançamento na base de dados IDE - Sisema, conforme especificação técnica instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.684, 03 de setembro de 2018;

m) cumprir e fazer cumprir a determinação de reposição florestal e de elaboração e implementação do Plano de Suprimento Sustentável às atividades e empreendimentos licenciados pelo MUNICÍPIO que industrializem, beneficiem, utilizem ou consumam produtos e/ou subprodutos florestais de origem nativa, nos termos das normas ambientais em vigor, em especial o Capítulo IV, da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013;

n) cumprir e fazer cumprir as normas federais e estaduais em vigor sobre utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em especial a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e o Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que definem o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização deste Bioma, as hipóteses taxativas para corte, supressão e exploração da vegetação, bem como de espécimes arbóreos objeto de proteção especial (Leis Estaduais nºs 9.743/1988 e 10.883/1992), e de qualquer outra autorizada ambientalmente pelo Município;

o) observar as medidas mitigadoras e compensatórias exigidas na Lei Federal nº 11.428 de 2006 e no Decreto nº 6.660 de 2008, na proporção de 2:1, as medidas compensatórias previstas na Lei nº 20.308 de 2012, e nas demais legislações específicas que prevejam a necessidade de compensação por supressão de vegetação, mediante aprovação das medidas mitigadoras e compensatórias pelo MUNICÍPIO e assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal assinado entre o MUNICÍPIO e o requerente da autorização, ou mediante recolhimento de compensação pecuniária na forma prevista na legislação específica;

- p) encaminhar para aprovação da Câmara de Proteção da Biodiversidade – CPB do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, a compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 11.428, de 2006, referente aos processos de intervenção ambiental em que a compensação for destinada a Unidade de Conservação de domínio público conforme inciso XIV do art. 13 do Decreto 46.953 de 23 de fevereiro de 2016;
- q) requerer as devidas anuências aos órgãos ambientais federais, nos termos da legislação aplicável, em especial a Instrução Normativa IBAMA nº 09 de 2019.
- r) cumprir e fazer cumprir que, nos casos de atividades empreendimento mineral que dependa de supressão de vegetação nativa, que o empreendedor firme Termo de Compromisso de Compensação Ambiental junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, em observância ao art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013;
- s) solicitar do empreendedor comprovante de pagamento da Taxa Florestal, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, em todos os processos em que haja a caracterização do fato gerador desse tributo, conforme a Lei nº 4.747, de 9 de maio de 1968, e o Decreto nº. 47.580, 28 de dezembro de 2018;
- t) solicitar ao IEF o lançamento dos saldos de rendimento lenhoso das autorizações para intervenção ambiental concedidas pelo município em sistema de controle de origem de produtos florestais até a implantação do módulo do Documento de Origem Florestal – DOF;
- u) apoiar técnica e administrativamente o IEF nas ações de cadastro e análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR e do Plano de Regularização Ambiental – PRA;
- v) apoiar técnica e administrativamente os empreendedores municipais, seja de imóveis urbanos ou rurais, no preenchimento do cadastro de empreendimentos e projetos no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORES;
- x) respeitar as normas de cadastro e registro junto ao IEF e cadastro técnico federal junto ao IBAMA, quando couber;
- z) Elaborar e implementar o Plano Municipal de Conservação e Recuperação de Mata Atlântica previsto na Lei Federal nº 11.428/2006 e apresentar cronograma das atividades de elaboração e implantação no prazo de 12 meses, a contar da data de celebração deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS DO LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAIS

6.1. O MUNICÍPIO será ressarcido pelo empreendedor, respeitada a legislação aplicável, pelos custos de análise e vistoria dos pedidos de licença e autorização ambientais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

7.1. O MUNICÍPIO responderá civil, penal e administrativamente por quaisquer danos que, por sua ação ou omissão, no âmbito deste convênio, venham a ser causados ao meio ambiente ou a terceiros; e

7.2. Na hipótese de ocorrer a situação prevista no item anterior, independente da ação dos órgãos de polícia e ministeriais, a SEMAD e o IEF apurarão e avaliarão as responsabilidades do MUNICÍPIO mediante instauração do devido processo administrativo, podendo rescindir o presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

8.1. O presente convênio poderá ser aditado, respeitada a legislação pertinente, quando necessário, para promover sua adequação ao cumprimento de seu objeto;

8.2. As partes promoverão a adequação das cláusulas do presente convênio à legislação superveniente, sempre que necessário e mediante celebração de termo aditivo; e

8.3. Compete às partes o cumprimento da legislação posterior à celebração deste convênio naquilo que lhe for aplicável.

CLAUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

9.1. O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento por qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

9.2. O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer momento em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das disposições legais;

9.3. Na hipótese de rescisão, o MUNICÍPIO deverá encaminhar, no prazo fixado pela SEMAD e pelo IEF, os processos de licenciamento ou de autorização de intervenção ambiental em andamento que se enquadram no escopo da delegação, na forma em que se encontram, isto é, independente de fase (LP, LI ou LO) ou da modalidade e ainda que sem decisão administrativa irrecurável, aos órgãos ambientais estaduais competentes, que darão continuidade à regularização, fiscalização e controle ambiental; e

9.3.1. Nos casos previstos no item 9.3 o Estado cobrará os custos necessários para análise dos processos recebidos conforme normativa vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O presente convênio é celebrado por prazo indeterminado, conforme art. 5º, *caput*, do Decreto nº 46.937, de 2016, e art. 4º, §1º, da Lei Complementar Federal nº 140, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A partir da publicação deste convênio, a atuação da SEMAD e do IEF no âmbito das ações administrativas ora delegadas se dará de forma subsidiária, podendo auxiliar no desempenho das atribuições decorrentes das competências comuns, e de forma supletiva, se ocorrer o descumprimento do convênio, na forma prevista na cláusula nona;

11.1.1. Não será aceita a formalização de novos processos de licenciamento ambiental ou autorização para intervenção ambiental nos órgãos ambientais estaduais após a publicação deste convênio;

11.2. Os processos administrativos de licenciamento ambiental e de autorização de intervenção ambiental em trâmite na data da publicação deste convênio e abrangidos pela cláusula segunda serão concluídos pelos órgãos ambientais estaduais competentes e encaminhados ao MUNICÍPIO para a execução das ações de controle e fiscalização, devendo o ente delegatário observar os termos desse convênio e a legislação em vigor;

11.2.1. Se solicitado pelo administrado, neste caso o próprio empreendedor, o processo administrativo em trâmite no órgão ambiental estadual poderá ser encaminhado ao MUNICÍPIO, que regulamentará os custos de análise nestes casos, sem prejuízo dos custos de análise devidos ao órgão ambiental estadual nos termos da legislação e/ou orientação aplicável; e

11.3. A SEMAD e o IEF poderão avocar para si, de ofício ou mediante provocação dos órgãos e entidades vinculadas ao Sisema, a competência que tenha delegado ao município conveniado para promover o licenciamento ambiental de atividade ou empreendimento efetiva ou potencialmente poluidores ou de autorização de intervenção ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Compete à SEMAD e/ou ao IEF a publicação do extrato deste convênio na imprensa oficial, como condição de eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos oriundos da execução do presente convênio serão resolvidos pelas partes, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir questões eventualmente oriundas do presente convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Convênio, em formato digital.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2020.

Germano Luiz Gomes Vieira

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD

Antônio Augusto Melo Malard

Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF

Alexis José Ferreira de Freitas

Prefeito Municipal de Contagem/MG



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Augusto Melo Malard, Diretor-Geral**, em 08/05/2020, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Germano Luiz Gomes Vieira, Secretário**, em 08/05/2020, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexis Jose Ferreira de Freitas, Prefeito Municipal**, em 11/05/2020, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **13814354** e o código CRC **F2C41F59**.

Referência: Processo nº 1370.01.0012859/2019-52

SEI nº 13814354

Esclarece-se que, caso a empresa queira acompanhar o andamento do presente processo, deverá acessar o site da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, através do link: <http://www.planejamento.mg.gov.br/>, após acesse a aba GESTÃO GOVERNAMENTAL, clique em SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI/IMG, depois em PESQUISA PÚBLICA, busque pelo número 1450.01.0048412/2019-22.

Em caso de dúvida ou dificuldade na visualização do andamento processual através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), a empresa poderá contatar a CPP através do e-mail cpp@seguranca.mg.gov.br, no qual deverá informar o nome da empresa e o número deste processo: 1450.01.0048412/2019-22.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
Belo Horizonte, 11 de maio de 2020
Ilton Lima do Amaral
Chefe da Comissão Processante Permanente

10 cm -13 1354239 - 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

O Chefe da Comissão Processante Permanente da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais - CPP/SEJUSP, no uso de suas atribuições, depois de esgotadas as tentativas de dar ciência por meio de notificação via Carta Registrada com Aviso de Recebimento (14010186), nos termos do artigo 8º da Resolução GAB. SEAP nº 49/2017, vem intimar a empresa CARAVELAS ORGANIZAÇÕES ALIMENTÍCIAS LTDA, CNPJ nº 86.662.350/0001-39, na pessoa de seu representante legal, pessoalmente ou através de procurador devidamente constituído para, se desejar, apresentar Defesa Administrativa no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data desta publicação, nos autos do Processo Administrativo Punitivo nº 167/2019, que visa apurar as irregularidades descritas na Portaria nº 042/2018, tendo em vista o Contrato nº 339039.03.2737.17 (Presidência de São João Evangelista e Peçanha).

As irregularidades constantes na referida Portaria estão elencadas no inciso VI do art. 3º e nos incisos I, II, IV, V e VI do art. 4º da Resolução GAB. SEAP nº 49/2017, passíveis de punição com sanções desde advertência escrita até declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública (de acordo com as sanções previstas no artigo 38 do Decreto Estadual nº 45.902/2012, nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002).

Eventual defesa deverá ser direcionada ao Chefe da Comissão Processante Permanente, no endereço: Rodovia Papa João Paulo II, Edifício Minas, 3º andar. Bairro Serra Verde, CEP 31.630-901 - Belo Horizonte /MG. A Defesa Administrativa poderá ser, também, protocolizada no Protocolo Geral da Cidade Administrativa, no 1º andar do Edifício Minas, no endereço acima.

Esclarece-se que, caso a empresa queira acompanhar o andamento do presente processo, deverá acessar o site da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, através do link: <http://www.planejamento.mg.gov.br/>, após acesse a aba GESTÃO GOVERNAMENTAL, clique em SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI/IMG, depois em PESQUISA PÚBLICA, busque pelo número 1450.01.0049542/2019-67.

Em caso de dúvida ou dificuldade na visualização do andamento processual através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), a empresa poderá contatar a CPP através do e-mail cpp@seguranca.mg.gov.br, no qual deverá informar o nome da empresa e o número deste processo: 1450.01.0049542/2019-67.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
Belo Horizonte, 11 de maio de 2020
Ilton Lima do Amaral
Chefe da Comissão Processante Permanente

10 cm -13 1354252 - 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

O Chefe da Comissão Processante Permanente da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais - CPP/SEJUSP, no uso de suas atribuições, depois de esgotadas as tentativas de dar ciência por meio de notificação via Carta Registrada com Aviso de Recebimento (14010620), nos termos do artigo 8º da Resolução GAB. SEAP nº 49/2017, vem intimar a empresa CARAVELAS ORGANIZAÇÕES ALIMENTÍCIAS LTDA, CNPJ nº 86.662.350/0001-39, na pessoa de seu representante legal, pessoalmente ou através de procurador devidamente constituído para, se desejar, apresentar Defesa Administrativa no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data desta publicação, nos autos do Processo Administrativo Punitivo nº 1450.01.0053532/2018-10, que visa apurar as irregularidades descritas na Portaria nº 014/2018, tendo em vista o Contrato nº 3339039.03.2746.17 (Presidência de Aimorés).

As irregularidades constantes na referida Portaria estão elencadas no inciso VI do artigo 3º, e nos incisos I, II, IV, V e VI do artigo 4º da Resolução SEAP nº 49/2017, puníveis com sanções desde advertência escrita até declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (de acordo com as sanções previstas no artigo 38 do Decreto Estadual nº 45.902/2012, nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002).

Eventual defesa deverá ser direcionada ao Chefe da Comissão Processante Permanente, no endereço: Rodovia Papa João Paulo II, Edifício Minas, 3º andar. Bairro Serra Verde, CEP 31.630-901 - Belo Horizonte /MG. A Defesa Administrativa poderá ser, também, protocolizada no Protocolo Geral da Cidade Administrativa, no 1º andar do Edifício Minas, no endereço acima.

Esclarece-se que, caso a empresa queira acompanhar o andamento do presente processo, deverá acessar o site da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, através do link: <http://www.planejamento.mg.gov.br/>, após acesse a aba GESTÃO GOVERNAMENTAL, clique em SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI/IMG, depois em PESQUISA PÚBLICA, busque pelo número 1450.01.0053532/2018-10.

Em caso de dúvida ou dificuldade na visualização do andamento processual através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), a empresa poderá contatar a CPP através do e-mail cpp@seguranca.mg.gov.br, no qual deverá informar o nome da empresa e o número deste processo: 1450.01.0053532/2018-10.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
Belo Horizonte, 11 de maio de 2020
Ilton Lima do Amaral
Chefe da Comissão Processante Permanente

10 cm -13 1354247 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que entre si celebraram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMAD, o Instituto Estadual de Florestas - IEF e o Município de Contagem/MG. Objeto: Este convênio tem por objeto estabelecer a cooperação técnica e administrativa entre

as partes, visando especialmente à delegação ao município das ações administrativas referentes às intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental estadual e ao licenciamento, fiscalização e controle ambientais de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental cujos impactos ambientais estejam restritos aos limites territoriais do município, e que estejam enquadrados como classes 1 a 5, de acordo com o Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, ou outra que vier substituí-la. Vigência: O presente convênio é celebrado por prazo indeterminado, conforme art. 5º, caput, do Decreto nº 46.937, de 2016, e art. 4º, §1º, da Lei Complementar Federal nº 140, de 2011.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2020.

(a) Germano Luiz Gomes Viera - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMAD;
(b) Antônio Augusto Melo Malard - Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF; (c) Alexis José Ferreira de Freitas - Prefeito Municipal de Contagem/MG.

6 cm -13 1354111 - 1

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF

DECISÃO AUTO INFRAÇÃO

A Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte - URFBio Centro Norte torna pública a decisão administrativa referente aos autos de infração abaixo. Para maiores esclarecimentos, o interessado poderá entrar em contato com a URFBio Centro Norte no telefone (31) 2106-0762. Autuado Decisão/Valor (sem atualização) Processo AI: Abdon Braga de Faria CPF: 099.379.866-72 Indeferimento com manutenção da penalidade em 117.784 UFEMG 02030000945/19 201260/2019; Joel Soares Falcão CPF: 233.793.916-20 Deferido Parcial com redução no valor da penalidade aplicada para 34.887,58 UFEMG 02030000569/19 211411/2019; Odarey Soares Falcão CPF: 540.917.996-04 Deferido Parcial com redução no valor da penalidade aplicada para 4.475 UFEMG 02030000493/19 211408/2019; Francisco Soares Falcão CPF: 558.041.606-72 Deferimento da defesa, para anular o Ato Administrativo 02030000490/19 21149/2019.

Sete Lagoas, 13 de Maio de 2020.

Marcio Marques Queiroz - Supervisor Regional.

4 cm -13 1354275 - 1

REQUERIMENTO DE DAIA

O Supervisor Regional da URFBio Mata do IEF torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Autorização para Intervenção Ambiental por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme o processo abaixo identificado: * Flávio Teodósio dos Reis - ME/Fazenda Várzea Alegre - CNPJ: 66.481.151/0001-17- Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa - São Francisco do Glória/MG - PA Nº 05010000021/20: em 13/05/2020.

(a) lberto Felix IasbiK.

Supervisor URFBio Mata.

3 cm -13 1354302 - 1

INFORMA CONCESSÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O Supervisor Regional da URFBio Centro Sul do IEF torna público que foi concedida Autorização para Intervenção Ambiental por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme o processo identificado: * Marluvas Calçados de Segurança LTDA/Sapateiro - CNPJ nº: 19.653.054/0001-84, Corte de árvores nativas isoladas vivas - Dolores de Campos-MG, Processo Nº: 09050000020/20, DAIA nº 038538-D, em área autorizada de 0,0787 (ha); Validade: 3 anos contados da concessão: 05/05/2020; * Prefeitura Municipal de Ibertioga - Zona Urbana - CNPJ nº: 18.094.839/0001-00, Corte de árvores nativas isoladas vivas - Ibertioga-MG, Processo Nº: 09050000052/19, DAIA nº 038559-D, em área autorizada de 0,0002 (ha); Validade: 3 anos contados da concessão: 08/05/2020; * 00337536-7 / FUNDAÇÃO RENOVA / Fazenda das Bicas - CNPJ nº: 25.135.507/0001-83, Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa - Mariana-MG, Processo Nº: 09020000029/20, DAIA nº 038561-D, em área autorizada de 514,25 (ha); Validade: 3 anos contados da concessão: 07/05/2020.

Barbacena, 13 de Maio de 2020. Ricardo Ayres

Loschi - Supervisor Regional do IEF.

INFORMA ARQUIVAMENTO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL
O Supervisor Regional da URFBio Centro Sul do IEF torna público que foi arquivado requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental do processo abaixo identificado: * Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA - UTR-ETA Almeida - CNPJ nº: 17281106/0001-03, Corte de árvores isoladas nativas vivas, Conselho Lafaiete-MG, data da decisão: 06/05/2020.

Barbacena, 13 de Maio de 2020. Ricardo Ayres

Loschi - Supervisor Regional do IEF.

7 cm -13 1354091 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE DOAÇÃO

Termo de Doação Eletrônico nº 07/2020 - PROCESSO SEI Nº 1190.01.0002929/2020 -03 Partes: XCMG BRASIL IND. LTDA CNPJ14.707.364/0001-10 E SEPLAG. Doação em caráter definitivo e sem encargos de 20 carregadeiras LW300Kv R\$3.460.000,00 e 01 Escavadeira XE215BR no valor de R\$ 340.500,00. Total de R\$3.800.500,00. Assinam: Tian Dong Procurador RNE nº V2495423 DPMAF/DPF CPF 054.813.997-09 - pelo doador e Robson Pinho da Matta, RG 14.801.279 CPF 090.037.596-50 pelo donatário.

2 cm -13 1354205 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3ª TA ao Contrato nº 1362/2014 Partes: SEPLAG e Wolmar Caixeta de Castro. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses; Redução no valor do aluguel; Estimativa do valor anual do IPTU. Valor: R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais). Dotação orçamentária: 1501 04 122 041 4099 0001 3 3 90 3611. Fonte de recursos: 0 10 1. Data de assinatura: 12/05/2020. Assinam: Reginaldo Carvalho Gonçalves pela SEPLAG, e Wolmar Caixeta de Castro, como locador.

2 cm -13 1354085 - 1

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO - FJP

AVISO DE LICITAÇÃO

A Fundação João Pinheiro torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, dia 28/05/2020, às 09h30min. Pregão nº 16/2020 - ref. à aquisição de materiais de limpeza. O edital estará à disposição dos interessados, a partir desta publicação pela Internet, no site www.compras.mg.gov.br. Informações poderão ser obtidas pelo e-mail: compras@fjp.mg.gov.br. Belo Horizonte, 14 de maio de 2020.

Helger Marra Lopes - Presidente.

2 cm -13 1354340 - 1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG

ERRATA PARA ATUALIZAÇÃO DOS EDITAIS DE CREDENCIAMENTO Nº 52/2019, 02/2020, 03/2020, 04/2020, 08/2020, 09/2020, 10/2020 e 11/2020.

Em razão da atualização do site do IPSEMG, torna-se necessária a retificação dos editais de credenciamento nº 52/2019, 02/2020, 03/2020, 04/2020, 08/2020, 09/2020, 10/2020 e 11/2020, nos itens 1.1, 1.2, 1.3 a, 1.5.1, 5.1.1, 5.1.6, 5.1.11, 5.4.5.2 e OBS do Anexo II, onde se lê "http://www.ipsemg.mg.gov.br/ipsemg/portal/m/site/editais/3700-credenciamento/522/561" leia-se "http://www.ipsemg.mg.gov.br/ipsemg/portal/m/site/editais/50462-credenciamento-rede-externa/522/561".

O inteiro teor dos editais mencionados encontra-se disponível na página do IPSEMG: www.ipsemg.mg.gov.br.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2020.

MARCUS VINÍCIUS DE SOUZA - Presidente do IPSEMG.

4 cm -13 1354462 - 1

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS DE CONTRATO

Extrato: 2º Termo Aditivo do Contrato 9187282/18. Contratada: Trauminas Distribuidora de Materiais Cirúrgicos Hospitalares S.A. Objeto: Prorrogação. Vigência: 15/05/20 a 14/05/21. Valor: R\$ 873.675,52. Dot: 2011 10 302 011 4 087 0001 339030 0 50 1. Base Legal: Art. 61 da Lei Federal 8.666/93. Guilherme P. Senra Fonseca - Diretor e Igor Ildefonso Dornellas Torres - Contratado.

2 cm -13 1354377 - 1

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando o teor do ato de reconhecimento de situação de Dispensa de licitação, exarado pelo Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, RATIFICO a Dispensa de licitação, por Emergência, destinada à aquisição do equipamento de proteção individual, MÁSCARA CIRÚRGICA TRÊS CAMADAS, para o Hospital Governador Israel Pinheiro-HGIP, por meio da empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.707.364/0001-10, no valor total de R\$ 453.600,00 (Quatrocentos e cinquenta e tres mil e seiscentos reais) . A despesa acima mencionada estará acobertada pela dotação orçamentária nº 2011 10 305 026 1001 0001 3 3 90 30 10 50 1.

MARCUS VINÍCIUS DE SOUZA. Presidente do IPSEMG.

3 cm -13 1354533 - 1

MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A - MGS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº J.023.0.2017. Partes: MGS e a Arte Informática Ltda., CNPJ nº 23.246.515/0001-71. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 meses a contar de 09/05/2020, para os serviços de Manutenção e Suporte e Desenvolvimento de Melhorias. Valor 325.374,92. Assinatura: 04/05/2020.

2 cm -13 1354189 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 1428/2019, Processo SEI nº 1320.01.0036593/2019-35, Doador: Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde, SES-MG, Donatário: Município de Fortuna de Minas. Objeto: 02(duas) bombas Costais Manual, Valor Unitário: R\$ 307,74. Valor total: R\$ 615,48. Data de assinatura: 12/05/2020.

2 cm -13 1354315 - 1

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 1289/2019, Processo SEI nº 1320.01.0053371/2019-19. DOADOR: Estado de Minas Gerais, por intermédio Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. DONATÁRIO: Município Pirapora. Objeto: 02 (duas) Bombas Costais Manual, Valor Unitário: R\$ 307,74. Valor Total da doação: R\$ 615,48. Data de Assinatura: 11/05/2020.

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 1526/2019, Processo SEI nº 1320.01.0050638/2019-90. DOADOR: Estado de Minas Gerais, por intermédio Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. DONATÁRIO: Município Jequitinhonha. Objeto: 06 (seis) Bombas Costais Manual, Valor Unitário: R\$ 307,74. Valor Total da doação: R\$ 1.846,44. Data de Assinatura: 11/05/2020.

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 1298/2019, Processo SEI nº 1320.01.0053773/2019-29. DOADOR: Estado de Minas Gerais, por intermédio Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. DONATÁRIO: Município Jequitinhonha. Objeto: 02 (duas) Bombas Costais Manual, Valor Unitário: R\$ 307,74. Valor Total da doação: R\$ 615,48. Data de Assinatura: 11/05/2020.

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 1282/2019, Processo SEI nº 1320.01.0046680/2019-62. DOADOR: Estado de Minas Gerais, por intermédio Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. DONATÁRIO: Município Engenheiro Navarro. Objeto: 02 (duas) Bombas Costais Manual, Valor Unitário: R\$ 307,74. Valor Total da doação: R\$ 615,48. Data de Assinatura: 11/05/2020.

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 1475/2019, Processo SEI nº 1320.01.0036380/2019-63. DOADOR: Estado de Minas Gerais, por intermédio Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. DONATÁRIO: Município Augusto de Lima.

Objeto: 02 (duas) Bombas Costais Manual, Valor Unitário: R\$ 307,74. Valor Total da doação: R\$ 615,48. Data de Assinatura: 23/04/2020.

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 1400/2019

Processo SEI Nº 1320.01.0039228/2019-88. DOADOR: Estado de Minas Gerais, por intermédio Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. DONATÁRIO: Município Nova União. Objeto: 02 (duas) Bombas Costais Manual, Valor Unitário: R\$ 307,74. Valor Total da doação: R\$ 615,48. Data de Assinatura: 08/05/2020.

9 cm -13 1354482 - 1

EXTRATO DO TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - TDCCO.

Extrato do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário Nº 008/2020 - EMG/SES/SUS-MG/FES e a FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Objeto: aquisição de equipamentos para a Unidade da Fundação Hemominas no Município de Passos, nos termos previstos neste TDCCO, e em conformidade como Plano de Trabalho especialmente elaborado, que é parte integrante e inseparável do Termo. Valor R\$ 100.000,00(cent mil reais) correrá à conta da Dotação Orçamentária: 4291.10.302.158.4463.0001.4490- 10.8, constante do orçamento do FES/SES. Assinatura: 11/05/2020. Vigência: o prazo de vigência deste TDCCO é a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020. Signatários: Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva (Secretário de Estado de Saúde) e Junia Guimarães Mourão Cioffi (Presidente da Fundação Hemominas)

4 cm -13 1354459 - 1

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 1283/2019

Processo SEI Nº 1320.01.0047359/2019-62. DOADOR: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. DONATÁRIO: Município de Olhos d'água. OBJETO: 2(duas) Bomba Costal Pulverização Manual. Valor unitário R\$ 307,74. Valor total: R\$ 615,48. Data de Assinatura: 14/04/2020.

2 cm -13 1354470 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 1321603-000021/2020 Sei Nº1320.01.0150643/2019-47 Objeto: Aquisição de Câmaras de Conservação para uso Médico/Hospitalar. Abertura da sessão: dia 28 de maio de 2020 às 10h30min. Edital disponível no site www.compras.mg.gov.br. Belo Horizonte, 14 de maio de 2020.

2 cm -13 1354441 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 1321129-293/2019 Objeto: Medicamentos para Atendimento de Decisões em Demanda Judicial. Abertura da sessão: dia 27 de maio de 2020 às 10h30min. Edital disponível no site www.compras.mg.gov.br. Mais informações pelo telefone (31) 3916-0086. Belo Horizonte, 13 de maio de 2020.

2 cm -13 1354415 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 1321129-283/2019 Objeto: Medicamentos para atendimento as Ações Judiciais Abertura da sessão: dia 28 de maio de 2020 às 09h30min. Edital disponível no site www.compras.mg.gov.br. Belo Horizonte, 13 de maio de 2020

1 cm -13 1354322 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Pregão Eletrônico nº 09/2020 - Processo de Compras nº 1321151-009/2020. Objeto: Aquisição de Carros Pantográficos. Abertura da sessão: dia 27 de maio de 2020 às 10h30min. Edital disponível no site www.compras.mg.gov.br. Belo Horizonte, 13 de maio de 2020.

2 cm -13 1354471 - 1

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS - HEMOMINAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 9223.681/19

Partes: FUNDAÇÃO HEMOMINAS e a empresa LAB SHOPPING DIAGNÓSTICA LTDA.. Objeto: ficam alterados, a partir de 01/03/2020, os prazos de validade previstos no Item 6.2 do Anexo 1 do Contrato original - Termo de Referência, visando a adequação da execução do objeto, não importando em sua descaracterização ou em ônus à Administração, atendendo à solicitação do fiscal contratual.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 9187.654/18

Partes: FUNDAÇÃO HEMOMINAS e a empresa EXTINCÊNDIO VALADARES LTDA. - EPP. Objeto: Prorrogação de vigência do contrato em 12 (doze) meses a partir de 11/06/2020. Dotação Orçamentária 2321 10 302 123 4 540 0001 3 3 90 39 21; Fonte:10; Procedência: 1; IAG: 0; U.E: 2320 011 e UPG: 301.

4 cm -13 1354440 - 1

AVISO DE PREGÃO

A Fundação Hemominas comunica que realizará, através do sitio www.compras.mg.gov.br os seguintes pregões eletrônicos: Pregão eletrônico nº 125/2020, processo nº 125/2020, 2320.01.0012994/2019-23 para "lanche do doador", com abertura da sessão no dia 28/05/2020 às 09:00 horas.

Pregão eletrônico nº 138/2020, processo nº 138/2020, 2320.01.0006193/2019-29 para "Equipamentos de Proteção Individual - EPIs", com abertura da sessão no dia 29/05/2020 às 09:00 horas, data e hora limite para cadastramento da proposta no sistema eletrônico.

Os editais encontram-se disponíveis no Compras, R. Grão Pará 882, Santa Efigênia, BH/MG, de segunda a sexta, de 08 às